



LEI Nº 984, 17 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a inclusão das academias de musculação, ginástica, pilates e todo tipo de esportes, como atividade essencial à saúde no Município de Alpercata-MG.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei define as academias de musculação, ginástica, pilates e todo o tipo de esportes, como atividades essenciais à saúde em período de calamidade pública, no âmbito do Município de Alpercata.

Parágrafo único – A limitação do número de pessoas presentes nas academias é facultativa, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida, em tais locais, a possibilidade de atendimento presencial e agendado ainda que fracionado.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpercata, 17 de março de 2021.


RAFAEL AUGUSTO FRANÇA OLIVEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

- Esta Lei Complementar foi afixada no quadro de publicações no período de ___/___/2021 a ___/___/2021.

Assinatura